



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 5 de março de 2014

Ata Nº 5

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado.-----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar.-----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 43, de 3 de março, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 325.280,63 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oitenta euros e sessenta e três cêntimos), dos quais € 213.715,27 (duzentos e treze mil setecentos e quinze euros e vinte e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

9.º Festival Aquático “Cidade de Reguengos a Nadar”

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que no passado dia 1 de março decorreu o evento desportivo 9.º Festival Aquático “Cidade de Reguengos a Nadar”, tendo participado muitos dos utentes das Piscinas Municipais, bem como alguns utentes convidados das Piscinas de Mourão.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.º Troféu Carnaval Alqueva Iberian Cup de Águas Interiores

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que, conforme havia anunciado na reunião camarária transata, decorreram as provas de Windsurfing denominadas “1.º Troféu Carnaval Alqueva Iberian Cup de Águas Interiores”, entre os dias 1 e 4 de março, tendo participado 37 concorrentes, oriundos de 5 países.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 19 de fevereiro de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

Hasta Pública para o Direito à Ocupação das Lojas n.ºs 12 e 25 do Mercado Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no Edital referente à ocupação das lojas n.ºs 12 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, ainda assim para esta última não tenha comparecido qualquer concorrente. -----

Tendo em conta o disposto no sobredito Edital, e após serem efetuados diversos lanços de arrematação pelos concorrentes relativamente à loja n.º 12, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 12 a José Rosado Calisto Nunes, pela importância de € 525,00 (quinhentos e vinte e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor; -----

b) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo: Vinhos Ervideira Rali TT 2014

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 09/VP/2014, datado de 3 de março, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense e atinente à realização da edição do “Vinhos Ervideira Rali TT 2014”, a ocorrer nos próximos dias 26 e 27 de abril, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz:

IX Torneio Cidade de Reguengos em Minibasquete

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 10/VP/2014, datado de 3 de março, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização do IX Torneio Cidade de Reguengos em Minibasquete, a ocorrer no próximo dia 26 de abril, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível ao Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: Aquisição de Carrinha

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 11/VP/2014, datado de 3 de março, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e atinente à aquisição de carrinha para o transporte dos seus atletas, e para o qual peticionam a comparticipação financeira prevista no sobredito Regulamento, tendo em conta, ainda, que foi um projeto financiado em parte por fundos comunitários. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder ao Atlético Sport Clube/ Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 5.340,19 (cinco mil trezentos e quarenta euros e dezanove cêntimos), nos exatos termos consignados e propostos. -----

Departamento Federativo das Mulheres Socialistas do Alentejo: Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 05/VJLM/2014, datado de 28 de fevereiro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pelo Departamento Federativo das Mulheres Socialistas do Alentejo, para a realização do seu II Encontro Regional, a ocorrer no próximo dia 5 de abril. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal ao Departamento Federativo das Mulheres Socialistas do Alentejo, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 15/JUA/ 2014, datada de 24 de fevereiro, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 159/13.7TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita: -----

“Informação N.º 15/JUA/2014

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 159/13.7TARMZ Reguengos de Monsaraz, 24 de fevereiro de 2014.
Data	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 12/02/2014, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de Autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 159/13.7 TARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em 02 de setembro de 2013, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta do furto do contador de abastecimento de água n.º 7574, localizado no Monte de São Domingos, em Perolivas.

Compulsados os autos, não foi efetuada inspeção ofoscópica ao local, atento o lapso de tempo decorrido entre a prática dos factos (11 de março de 2013) e a apresentação da queixa.

Em sede de inquérito, foi inquirido, na qualidade de testemunha, o senhor António Carapeto. O mesmo declarou não conseguir identificar quaisquer suspeitos, tendo referido que o contador se encontrava no exterior da habitação, na qual ninguém residia, e que tal local era facilmente acessível a terceiros. Inquirido o senhor Marco Silva corroborou as declarações suprarreferidas.

Ademais, foi efetuada diligência externa ao local, que certificou que o mesmo se encontrava desabitado e em estado de abandono.

Não foram indicadas testemunhas da prática dos factos.

Outrossim, não foram recolhidos quaisquer indícios, nem meios de prova, suscetíveis de conduzir à identificação dos autores dos factos típicos e ilícitos denunciados.

Desta forma, os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal.

Em face do exposto, inexistindo meios de prova conducentes à determinação da identidade dos agentes do crime, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido, sem prejuízo de o mesmo poder ser posteriormente reaberto, na eventualidade da descoberta de novos elementos, conforme dispõe o artigo 279.º, do Código de Processo Penal.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2014, datado de 27 de fevereiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Simion Bostan -, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 07/JUA/2014

Para Presidente da Câmara Municipal
De Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Simion Bostan.
Data Reguengos de Monsaraz, 27 de fevereiro de 2014.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

I – Dos Factos:

O senhor Simion Bostan, contribuinte fiscal n.º 235 079 456, residente na Rua de Portel, n.º 7, em Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto desta Autarquia Local, através de Reclamação, datada de 17 de fevereiro de 2014, com entrada registada no Sistema de Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º E/1062/2014, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo, de marca Volkswagen, modelo Golf, matrícula 67-34-NL.

Alegou que, na sequência do mau tempo ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2014, entre as 20:00 e as 21:00 horas, um contentor do lixo, por ter as proteções partidas, soltou-se e embateu no mencionado veículo que se encontrava estacionado no lado direito da Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, tendo danificado o farol esquerdo traseiro.

Para os devidos efeitos, anexou ao referido e-mail o orçamento de reparação do veículo sinistrado (um farolim traseiro esquerdo e serviço de montagem), no valor total de 60,00 € (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; outrossim, anexou fotografias do veículo.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17/02/2014, o assunto foi remetido ao Gabinete Jurídico.

Por considerar um elemento probatório necessário e conveniente para analisar e decidir o caso concreto, este Gabinete juntou ao processo cópia da Reclamação apresentada, no dia 10 de fevereiro de 2014, pela senhora Maria Inácia Lobo Almeida Nunes Amaral, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 32-A, em Reguengos de Monsaraz, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, com entrada registada sob o n.º E/881/2014. Nesta Reclamação, a referida munícipe informou o Município de Reguengos de Monsaraz que, no dia 19 de fevereiro de 2014, entre as 20:00 e as 21:00 horas, na origem da tempestade ocorrida, um contentor do lixo, por ter as proteções partidas, soltou-se e embateu nos veículos estacionados no lado direito da Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, nomeadamente, embateu nos veículos com as matrículas 00-IG-37, marca Seat, modelo Ibiza, e 67-34-NL, marca Volkswagen e modelo Golf. Contou que, ao ter ouvido o barulho, espreitou pela janela e viu o contentor do lixo a embater nas referidas viaturas. Com a ajuda de um condutor retirou o contentor do lixo da via pública e encostou-o à parede. Afirma que, os veículos ficaram danificados.

Nesta sequência, este Gabinete apurou junto do Serviço de Higiene e Ambiente, que os fixadores de um dos contentores sitos na Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, sito em frente à Escola de Condução D. Nuno Alvares Pereira, se encontravam danificados, mas que atualmente já estão reparados.

II – Do Direito:

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela segurança, manutenção e conservação dos contentores do lixo por si colocados ao serviço dos munícipes na via pública.

Por sua vez, a prestação deste serviço público, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 09 de fevereiro de 2014, entre as 20:00 e as 21:00 horas, o veículo de marca Volkswagen, modelo Golf, com a matrícula 67-34-NL, propriedade do Reclamante, encontrava-se estacionado do lado direito da Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz;*
- b) Segundo os serviços do Município, efetivamente, na data dos factos, os fixadores de um dos contentores do lixo sitos na referida Rua, mais propriamente, do contentor localizado frente à Escola de Condução D. Nuno Alvares Pereira, encontravam-se danificados;*
- c) O referido contentor do lixo, por não ter proteção que o impedisse, deslizou com o vento tendo embatido na viatura do Reclamante;*
- d) Do referido embate resultou a danificação do farol esquerdo traseiro da viatura;*
- e) Os fixadores do contentor do lixo em causa já se encontram reparados.*

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, de atos de manutenção e conservação do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sistema de segurança do contentor do lixo em causa, de modo a evitar que o mesmo pudesse deslizar para a via pública e embater nos carros estacionados naquela zona.

Verifica-se, também, a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do facto de o contentor do lixo em causa não se encontrar devidamente estabilizado através de um sistema que o «abraçasse» e o segurasse à parede onde estaria encostado.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 60,00 € (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao Reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos o seguinte:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela segurança, manutenção e conservação dos contentores do lixo por si colocados ao serviço dos munícipes na via pública.**
- b) O Município de Reguengos de Monsaraz não providenciou medidas tendentes à segurança do contentor do lixo sito à Rua Mouzinho de Albuquerque, em Reguengos de Monsaraz, mais propriamente, do contentor do lixo localizado na frente da Escola de Condução D. Nuno Alvares Pereira;**
- c) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo de marca Volkswagen, modelo Golf, matrícula 67-34-NL, propriedade do Reclamante resultaram direta e necessariamente do facto de o contentor do lixo em causa não se encontrar devidamente estabilizado através de um sistema que o «abraçasse» e o segurasse à parede onde estaria encostado;**
- d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- e) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

- f) *No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 60,00 € (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município;*
- g) *Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao Reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, após entrega da respetiva fatura recibo pelo Reclamante.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2014;-----
- b) Em consonância, ressarcir o senhor Simion Bostan na importância de € 60,00 (sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente a danos causados no seu veículo; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 4 às Grandes Opções do Plano e n.º 4 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 4/GP/CPA/2014, por si firmado em 19 de fevereiro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 4 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 4 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 4/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente acto administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 4 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas de “ Acessibilidades das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz” e “Recuperação do edifício da antiga Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da GNR e Beneficiação e Requalificação do Posto da GNR de Telheiro/Monsaraz”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente nas rubricas, entre outras, de “Requalificação da Rede em Baixa de S. Marcos do Campo”, de “Eventos e Iniciativas Culturais – Aquisição de Serviços” e de “Conservações e reparações em equipamentos de transportes”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Caducidade do Direito de Ocupação das Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calisto deu conta da Proposta n.º 18/GP/2014, por si firmada em 28 de fevereiro, p.p., referente à caducidade do direito de ocupação das lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 18/GP/2014

CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 1 E 22 DO

MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que a atribuição de lojas no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz é feita com caráter permanente;*
- *Que o direito de ocupação das Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal encontra-se atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda.;*
- *Que o titular do direito de ocupação não procedeu ao pagamento das taxas mensais de ocupação referentes aos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014;*
- *Que, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o Município “declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, desde que o ocupante deixe de satisfazer o pagamento da taxa de ocupação ou do reembolso referido no número anterior, durante três meses consecutivos (...)” e, ainda, nos termos da alínea b) do artigo 17.º, do mesmo Regulamento Municipal, é causa de caducidade do direito à ocupação dos locais de venda a “falta de pagamento das taxas correspondentes, durante três meses consecutivos”,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- A) Manifestar a intenção de declarar a caducidade do direito de ocupação atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda. e referente às Lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, pelo facto do ocupante não ter procedido ao pagamento das taxas de ocupação mensal durante mais de três meses consecutivos (novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014);
- B) Que a anteceder a decisão final, em sede de audiência de interessados, seja o ocupante notificado da intenção do Município em proceder à declaração de caducidade do direito de ocupação;
- C) Que após a decisão final deverá o atual ocupante proceder à imediata desocupação do imóvel;
- D) Que seja determinado à Subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção de todos os atos necessários à boa condução do procedimento.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/GP/2014; -----
- b) Em consonância, manifestar a intenção de declarar a caducidade do direito de ocupação das lojas n.ºs 1 e 22 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz atribuído à Sociedade Panificadora Central de Reguengos, Lda, por não ter procedido ao pagamento das taxas de ocupação mensal durante mais de três meses consecutivos (novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014);-----
- c) Determinar a notificação ao ocupante, Sociedade Panificadora Central de Reguengos. Lda. da intenção de proceder à declaração de caducidade do direito de ocupação, em sede de audiência de interessados;-----
- d) Determinar que após a decisão final deverá o ocupante proceder à imediata desocupação do imóvel;-----
- e) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Cessão de Exploração do Bar/Restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo – Resolução da Exploração

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 19/GP/2014, por si firmada em 28 de fevereiro, p.p., atinente à cessão de exploração do bar/restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 19/GP/2014

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO –

RESOLUÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2014, deliberou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

manifestar a intenção de proceder à resolução do contrato de cessão de exploração do bar/restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, em Reguengos de Monsaraz, pelo facto do explorador Convivius, Lda., não ter procedido ao pagamento das prestações da renda anual referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2013 e do mês de janeiro do ano de 2014;

- *Que da referida intenção foi o explorador notificado, em sede de audiência de interessados, por ofício de 7 de fevereiro de 2014;*
- *Que no decorrer do prazo de audiência de interessados o explorador procedeu ao pagamento integral das rendas em dívida, com as consequentes penalizações por mora no cumprimento das obrigações,*

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere:

- a) Manter o contrato de cessão de exploração do bar/restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo, com o explorador Convivius, Lda., por o mesmo ter procedido ao pagamento integral das rendas em dívida, ficando, assim, sem efeito a intenção de resolução do contrato de cessão de exploração manifestada pelo órgão executivo na sua reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2014;*
- b) Que seja determinado à Subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção de todos os atos necessários à boa condução do procedimento.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/GP/2014; -----
- b) Em consonância, manter o contrato de cessão de exploração do bar/restaurante das Piscinas Municipais Victor Martelo com a sociedade por quotas Convivius, Lda., ficando sem efeito a intenção de anulação da adjudicação tomada na reunião ordinária de 5 de fevereiro, p.p.; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Licenciamento de Atividades Diversas – Delegação de Competências

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 20/GP/2014, por si firmada em 28 de fevereiro, p.p, referente à delegação de algumas competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas e no Regulamento de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, cometidas a esta Câmara Municipal; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 20/GP/2014

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

- *Que o Regulamento Sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

junho de 2010, tendo sido objeto de primeira alteração aprovada na sessão do órgão deliberativo que se realizou no dia 29 de maio de 2013;

- Que o supra referido regulamento fixa competências ao nível do licenciamento de um vasto leque de atividades (guarda – noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas);
- Que o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2012, prevendo-se no mesmo os procedimentos administrativos para os licenciamentos de fogueiras e queimadas;
- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio atribuir competência às juntas de freguesia para licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- Que estamos no âmbito de uma vastidão de atividades e que muitas delas exigem um procedimento de licenciamento célere e oportuno que não se coaduna com a periodicidade quinzenal das reuniões de câmara;
- Que o artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o artigo 76º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas e o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados preveem a possibilidade das competências conferidas à Câmara Municipal serem delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços;
- Que razões de celeridade processual e de agilização de procedimentos justificam a delegação das competências conferidas à Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara,

Propõe-se:

- a) Que as competências previstas no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas e no Regulamento de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, cometidas à Câmara Municipal, com exceção da competência para a criação e extinção de serviços de guarda – noturno, bem como para fixação ou modificação das áreas de serviço cada guarda, sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais;
- b) Que a os efeitos da presente delegação de competências retroajam a 23 de outubro de 2013, vigorando igualmente para o futuro, ficando, deste modo, ratificados todos os atos praticados até à presente data pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no âmbito das competências supra referidas;
- c) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/GP/2014; -----

b) Em consonância, delegar no senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com a faculdade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas e no Regulamento de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos Privados, com exceção da competência para a criação e extinção de serviços de guarda-noturno, bem como a fixação ou modificação das suas áreas de serviço;-----

c) Determinar que os efeitos da presente delegação de competências retroajam a 23 de outubro de 2013, vigorando igualmente para o futuro, ficando ratificados todos os atos praticados até à presente data pelo senhor Presidente da Câmara Municipal;-----

d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Minuta do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim não Habitacional a celebrar com a Firma “Alfaiate & Santos – Materiais de Construção, Lda.”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 21/GP/2014, por si firmada em 28 de fevereiro, p.p, atinente à aprovação da minuta do contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional a celebrar com a firma “Alfaiate & Santos – Materiais de Construção, Lda.”; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21/GP/2014

MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM NÃO HABITACIONAL A CELEBRAR COM A FIRMA “ALFAIATE & SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.”

Considerando que,

- § O Município de Reguengos de Monsaraz almeja há já alguns anos juntar num mesmo espaço os seus serviços operacionais;
- § Em 12 de dezembro de 2012, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, em reunião ordinária, a minuta do Protocolo de cedência dos prédios urbanos sítos na Cartuxa, de sua propriedade, ao Ministério da Administração Interna, para que este fossem objeto de requalificação, através de uma candidatura aos fundos comunitários, com o principal objetivo de assegurar a instalação dos serviços da Guarda Nacional Republicana, imprescindíveis à população;
- § Nos referidos prédios da Cartuxa estava instalado o armazém deste Município, bem como outros serviços municipais;
- § A sociedade comercial por quotas “ALFAIATE & SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.”, com sede em Reguengos de Monsaraz, na Zona Industrial, Lote 15, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o capital social de 260.000,00 €, com o número de pessoa coletiva 506 906 264, é dona e legítima proprietária dos imóveis correspondentes aos Lotes 40, 41 e 42, da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª fase, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os n.ºs 3953, 3954 e 3955/20010710 e inscritos na matriz predial urbana respetiva sob os artigos 5043, 5044 e 5045, respetivamente, com os alvarás de utilização n.ºs 66/2013, 67/2013 e 68/2013, emitidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 27 de dezembro de 2013;
- § Os referidos lotes 40, 41 e 42, da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz da Zona Industrial são pavilhões industriais, compostos todos eles por escritório, armazém, instalações sanitárias e vestiário para pessoal, refeitório e logradouro anterior



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e posterior, destinados a indústria/armazém, com a área de pavimento, respetivamente, de 235 m², 450 m² e 470 m²;

§ O Município de Reguengos pretende instalar alguns serviços municipais, tais como, os serviços de Trânsito, Parque de viaturas, Águas e Saneamento Básico, Produção e Manutenção, Espaços Verdes, Eletricidade e Pintura, e ainda o armazém municipal, nos sobreditos lotes da Zona Industrial;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional, a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial "ALFAIATE & SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, em que esta empresa dá de arrendamento os referidos lotes da Zona Industrial ao Município, para instalação de serviços municipais e do armazém municipal, mediante o pagamento da renda mensal no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o Contrato de arrendamento para fim não habitacional em apreço, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de arrendamento urbano, ora transcrita:-----

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM NÃO HABITACIONAL

Entre:

ALFAIATE & SANTOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA., com sede em Reguengos de Monsaraz, na Zona Industrial, Lote 15, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com o capital social de 260.000,00 €, com o número de pessoa coletiva 506 906 264, neste ato legalmente representada pelo sócio gerente Carlos Alberto dos Santos Alfaiate, contribuinte fiscal n.º 215 506 472, com poderes para o mesmo, na qualidade de senhoria, e adiante também designada de ALFAIATE & SANTOS, LDA. ou PRIMEIRA CONTRAENTE;

E,

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de arrendatário, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, na qualidade de arrendatário, e doravante designado por Município ou SEGUNDO CONTRAENTE;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM NÃO HABITACIONAL COM PRAZO CERTO, a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

A ALFAIATE & SANTOS, LDA. é dona e legítima proprietária dos imóveis correspondentes aos Lotes 40, 41 e 42 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz – 2.ª fase, descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os n.ºs 3953, 3954 e 3955/20010710 e inscritos na matriz predial urbana respetiva sob os artigos 5043, 5044 e 5045, respetivamente, os quais correspondem a pavilhões industriais, compostos todos eles por escritório, armazém, instalações sanitárias e vestiário para pessoal, refeitório e logradouro anterior e posterior, destinados a indústria/armazém, com a área de pavimento, respetivamente, de 235 m², 450 m² e 470 m², e com os alvarás de utilização n.ºs66/2013, 67/2013 e 68/2013, emitidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 27 de dezembro de 2013.

Cláusula Segunda

Finalidade

1. Pelo presente contrato a ALFAIATE & SANTOS, LDA. dá de arrendamento ao MUNICÍPIO, que aceita, os imóveis descritos na cláusula anterior, os quais se designarão de ora em diante por LOCADOS.
2. Os LOCADOS destinam-se exclusivamente a albergar serviços municipais, designadamente, os seguintes: Trânsito, Parque de viaturas, Águas e Saneamento Básico, Produção e Manutenção, Espaços Verdes, Eletricidade e Pintura, destinando-se ainda a armazém municipal, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe outro uso, nem subloca-los, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE.

Cláusula Terceira

Duração

O presente contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de oito (8) anos, com início na data de assinatura do presente contrato e renovar-se-á automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de quatro (4) anos, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, nos termos do disposto nos números seguintes.

Cláusula Quarta

Oposição à Renovação deduzida pelo senhorio

A ALFAIATE & SANTOS, LDA. pode opor-se à renovação do contrato de arrendamento mediante comunicação ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 120 dias sobre o termo do prazo referido na cláusula terceira ou do prazo da renovação.

Cláusula Quinta

Oposição à Renovação deduzida pelo arrendatário

O MUNICÍPIO pode opor-se à renovação do contrato de arrendamento mediante comunicação à ALFAIATE & SANTOS, LDA. com a antecedência mínima de 60 dias sobre o termo do prazo referido na cláusula terceira ou do prazo da renovação.

Cláusula Sexta

Denúncia

1. Quando a ALFAIATE & SANTOS, LDA. impedir a renovação automática do contrato, o MUNICÍPIO pode denunciar o contrato a todo o tempo, mediante comunicação à PRIMEIRA CONTRAENTE com uma antecedência não inferior a 30 dias do termo pretendido do contrato.
2. O SEGUNDO CONTRAENTE pode ainda denunciar a todo o tempo o contrato de arrendamento decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, mediante comunicação à PRIMEIRA CONTRAENTE, com a antecedência mínima de 60 dias do termo pretendido do contrato.
3. A denúncia referida nos números anteriores produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula Sétima

Renda mensal

1. A renda mensal acordada é de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), com vencimento no primeiro dia útil do mês a que respeita até ao dia 08 de cada mês.
2. O valor da renda mensal será anualmente atualizado nos termos da lei.
3. O pagamento das rendas deverá ser efetuado por transferência bancária, para a conta de que a ALFAIATE & SANTOS, LDA. é titular junto da Caixa Geral de Depósitos, à qual corresponde o NIB 0035.0681.00017467530.10.
4. A ALFAIATE & SANTOS, LDA. compromete-se a emitir os recibos comprovativos do bom pagamento das rendas, bem como a proceder ao seu envio ao MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava

Obras

1. As obras previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 1074.º, do Código Civil, serão suportados pelo MUNICÍPIO, mediante prévia autorização escrita da ALFAIATE & SANTOS, LDA., ficando desde logo integradas nos LOCADOS.
2. O MUNICÍPIO tem direito, no final do contrato, a compensação pelas obras licitamente feitas, nos termos aplicáveis às benfeitorias realizadas por possuidor de boa-fé.

Cláusula Nona

Autorizações

O MUNICÍPIO fica autorizado a instalar na parte exterior do prédio quaisquer publicidade ou suportes de informação institucional atinentes à atividade a desenvolver nos LOCADOS.

Cláusula Décima

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Todas as despesas ou encargos relativos aos LOCADOS, designadamente as despesas de energia elétrica, água e gás, bem como o aluguer dos respetivos contadores, e as despesas com e comunicações são da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.
2. O MUNICÍPIO obriga-se a conservar os LOCADOS em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

Cláusula Décima Primeira

Direito de preferência

O MUNICÍPIO goza sempre de direito de preferência na compra dos imóveis em apreço, caso a ALFAIATE & SANTOS, LDA. decida colocar os mesmos à venda durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

1. Todas as comunicações a efetuar entre as partes deverão sê-lo por escrito, para os domicílios indicados pelas partes no preâmbulo do presente contrato.
2. A ALFAIATE & SANTOS, LDA. e o MUNICÍPIO obrigam-se a comunicar mutuamente, através de carta registada com aviso de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

recepção, quaisquer mudanças de endereço, sob pena de se considerarem devidamente notificados do conteúdo de toda a correspondência remetida para as moradas constantes no presente contrato, nos termos do número anterior.

Cláusula Décima Terceira

Alterações ao contrato

Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/GP/2014; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional a celebrar com a firma “Alfaiate & Santos – Materiais de Construção, Lda”, nos exatos termos e fins consignados;-----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para outorgar o respetivo contrato de arrendamento para fim não habitacional, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Renovação do Contrato de Aquisição de Serviços no âmbito de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 22/GP/2014, por si firmada em 3 de março, p.p, atinente à renovação do contrato de aquisição de serviços no âmbito de higiene, segurança e saúde no trabalho; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º22/GP/2014

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE HIGIENE E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Considerando:

1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no dia 21 de março de 2013, celebrou contrato de aquisição de serviços no âmbito de higiene, saúde e segurança no trabalho, com a empresa Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda., para a prestação de serviços em medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação até ao limite legal de 36 meses, pelo valor de €5.840,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Que, o objeto do contrato consta da prestação dos serviços de higiene, saúde, segurança no trabalho, medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. *Que é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, para os próximos 12 meses;*
4. *Que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, sobre a renovação dos contratos de aquisição de serviços que em 2014 venham a renovar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2013 celebrados por Órgãos, serviços e entidades previstos nos números 1 a 4 do art.º 3º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, deverá incidir redução remuneratória imposta pelo n.º 2 do art.º 73, da LOE;*
5. *Que da aplicação do fator de redução previsto no considerando anterior, o valor total do contrato é reduzido para €5.139,20 (cinco mil, cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos);*
6. *Que, nos termos dos n.º 4 e 11.º do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:*
 - a) *verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no decreto Lei n.º 47/2013, 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
 - b) *Confirmação do cabimento orçamental;*
 - c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014;*

requisitos estes que se encontram preenchidos;

7. *Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado, interessando apenas à autarquia o resultado final do serviço, e não existindo pessoal ao serviço da autarquia apto a desempenho da atividade contratada, pelo que não se mostra adequado o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
8. *Que a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação e entrada em vigor da Portaria a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 26 de fevereiro, o que ainda não aconteceu;*
9. *Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;*
10. *Que nos termos do n.º 16 do artigo 73.º da Lei n.º 83 – C/2013, de 31 de dezembro, sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve ser junta à instrução do pedido de parecer a respetiva autorização;*
11. *Que na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 12 de novembro de 2013 foi aprovada autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais,*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação e no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos n.ºs 4 e 11.º do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

31 dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2014, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços, com a empresa Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda., para a prestação de serviços em medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico e enfermagem, pelo período de 12 meses, a pagar em 12 prestações mensais no valor de €428,27 (quatrocentos e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos), acrescidas de IVA à taxa legal em vigor;

- b) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/GP/2014; -----

b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação do contrato de aquisição de serviços com a firma Interprev – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda, para a prestação de serviços em medicina laboral e serviços adicionais de apoio médico enfermagem, pelo período de 12 meses e pelo valor total de € 5.139,20 (cinco mil cento e trinta e nove euros e vinte cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar em 12 prestações mensais, e nos exatos termos consignados; -----

c) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Procedimento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público – Ano Letivo 2013/2014 – Lista de Classificação Final

A senhora vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 09/VJLM/2014, por si firmada em 26 de fevereiro, p.p., referente à lista de classificação final de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 09/VJLM/2014

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO (ANO LETIVO 2013/2014)

Considerando:

- Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, deliberou proceder à abertura de procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público (ano letivo 2013/2014);
- Que nos termos da deliberação tomada na reunião do órgão executivo supra referida, foi determinada a atribuição de 10 bolsas no valor de 150 €/cada mensais, durante 10 meses;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, a lista final do procedimento deverá ser sujeita a homologação da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se:

- A) Que o órgão executivo, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, homologue as atas do procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2013/2014 – bem como a respetiva lista de classificação final;
- B) Que seja determinado às Subunidades orgânicas Educação e Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita lista final, que ora se transcreve: -----

“Lista de Classificação Final

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Ano Letivo 2013/2014

Toma-se pública, nos termos da ata de reunião do júri do procedimento datada de 25/02/2014, a classificação final dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014.

Admitidos:

Classificação	Nome	Critérios Seleção		Total	Média acesso ensino superior (critério de desempate)
		Rend. per capita	N.º dependentes		
1.º	Cristiana Raquel Queimado Fialho	20	0	14	114
2.º	Inês Isabel da Conceição Valadas	16	0	11,20	150
3.º	Diana Dron	16	0	11,20	122
4.º	Adriana Isabel Conde Janeiro	14	0	9,80	174
5.º	Tânia Isabel Parreira dos Santos	14	0	9,80	135
6.º	Inês Banha Roque	12	0	8,40	110
7.º	Rute Isabel Dias Lopes	10	0	7,00	151
8.º	Joana Miguel Pimenta Lopes	10	0	7,00	149
9.º	Adriana Filipa da Conceição Amador	10	0	7,00	144
10.º	Natalia Scerbacov	10	0	7,00	132
11.º	Daniela Sofia Ramalho Lopes	10	0	7,00	130
12.º	Patrícia Isabel Carrilho Silva	10	0	7,00	125

Excluídos:

- a) Alexandre Luis Falé de Almeida – não obteve aproveitamento escolar no ano letivo anterior (n.º 2 do artigo 8.º e alínea a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- b) Ana Cristina Cebola Rodrigues – não procedeu à entrega, no prazo notificado, de documentação esclarecedora do aproveitamento no ano letivo anterior.
- c) Cristina Isabel Veiga Segurado - não apresentou atestado de residência comprovativo da residência há, pelo menos, dois anos no concelho de Reguengos de Monsaraz, fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior e documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (als. c), h) e m) do n.º 1 do artigo 9.º e al. a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).
- d) Diogo Miguel Rodrigues Gaspar – não apresentou o documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (al. m)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do n.º 1 do artigo 9.º e al. a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).

- e) *Dora Maria Rosado Correia – não apresentou atestado de residência comprovativo da residência há, pelo menos, dois anos no concelho de Reguengos de Monsaraz e documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (als. c) e m) do n.º 1 do artigo 9.º e al. a) do artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público).*
- f) *Maria Isabel Rodrigues de Pinho – não procedeu à entrega, no prazo notificado, de documentação esclarecedora do aproveitamento no ano letivo anterior.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a ordenação dos candidatos admitidos para a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público;-----
- c) Determinar atribuir as bolsas de estudo no montante pecuniário mensal de cada no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros), aos seguintes estudantes:-----
- i) Cristiana Raquel Queimado Fialho;-----
- ii) Inês Isabel da Conceição Valadas; -----
- iii) Diana Dron; -----
- iv) Adriana Isabel Conde Janeiro; -----
- v) Tânia Isabel Parreira dos Santos;-----
- vi) Inês Banha Roque; -----
- vii) Rute Isabel Dias Lopes; -----
- viii) Joana Miguel Pimenta Lopes;-----
- ix) Adriana Filipa da Conceição Amador; -----
- x) Natália Scerbacov. -----
- d) Determinar às subunidades orgânicas de Educação e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Páscoa Ativa 2014 – Atividades Lúdicas e Desportivas para Crianças

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 10/VJLM/2014, por si firmada em 27 de fevereiro, p.p, referente ao programa de atividades lúdicas e desportivas para crianças dos 6 aos 12 anos, durante as férias da Páscoa, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA Nº10/VJLM/2014

PÁSCOA ATIVA 2014

ATIVIDADES LÚDICAS E DESPORTIVAS PARA CRIANÇAS DOS 6 AOS 12 ANOS

Considerando:

Iniciadas pela primeira vez em 2002, o Programa Férias Divertidas, organizado anualmente pelo Município de Reguengos de Monsaraz em período de férias escolares (Páscoa e Verão), conta já, ao longo desta década, com a participação de muitas centenas de jovens, que partilharam, entre si e connosco, vivências e momentos diferentes, inesquecíveis e, porque não dizer, experiências fantásticas e únicas.

Temos procurado, desde o primeiro momento, inovar, com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades como a dança, o desporto, as artes plásticas, as artes dramáticas, os jogos, a música, entre muitas outras, que temos desenvolvido em parcerias com monitores motivados e cientes das suas capacidades e da sua missão. Este ano, iremos valorizar o nosso património arqueológico junto das crianças, despertando nelas, através de jogos e visitas a locais arqueológicos, a importância desse riquíssimo património na identidade do nosso concelho. Outra novidade que apresentamos este ano diz respeito ao local onde irão decorrer a maioria das atividades. Com efeito, iremos realizar algumas atividades na Biblioteca Municipal que possui excelentes condições para a prática das mesmas. Ao mesmo tempo podemos explorar a vertente de leitura e da animação de leitura.

Mas este é também um Programa que procura dar resposta aos pais que trabalham nestes períodos de férias. É durante estes períodos de inatividade escolar que os pais precisam de ocupar as suas crianças e jovens com atividades de exterior, que fujam um pouco às rotinas diárias das “consolas” e dos tradicionais jogos de computador.

É nesta perspetiva que se apresenta à consideração da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o Programa de atividades a desenvolver durante as férias da Páscoa (18 a 28 de março) para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. O modelo a adotar neste será o utilizado no Programa Férias Divertidas, ou seja, com a adoção de um conjunto de atividades de caráter lúdico e físico.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Nome do Programa: Páscoa Ativa 2014

Objetivo do Programa:

Ocupar o tempo livre das crianças, em período de interrupções, com várias atividades desportivas e de lazer: jogos diversos, dança, expressão plástica, expressão dramática, animação de leitura arqueologia e atividade aquática

Entidade Promotora:

Município de Reguengos de Monsaraz

Centro de Ocupação de Tempos Livres

Duração do Programa:

2 Semanas: 7 de abril a 17 de abril de 2014

Horário das Atividades:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Manhã: 09.00 às 12.00 horas

Tarde: 14.00 às 18.00 horas, com várias atividades em simultâneo.

Destinatários do Programa:

Crianças do concelho de Reguengos de Monsaraz entre os 6 e os 12 anos

Total de crianças: 30

Locais das Atividades:

- *Biblioteca Municipal*
- *Espaços verdes*
- *Piscinas Municipais*
- *Campo de Jogos da Escola Bnº2*

Recursos Humanos:

- *Uma Animadora Educativa e Sociocultural, que assegura a coordenação geral do Projeto*
- *Assistentes Operacionais - Auxiliares de ação educativa (2)*
- *Monitora de Expressão Plástica, Expressão Dramática, dança e animação de leitura*
- *Monitores de jogos diversos e atividade aquática*
- *Uma arqueóloga*

Recursos Financeiros:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Material de desgaste: € 200

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Valor das inscrições por criança / dia: € 2 sem almoço

Valor das inscrições por criança / dia: € 3,46 com almoço

Total: € 540 (para um total previsível de 30 crianças, sem almoço)

Total: € 934,20 (para um total previsível de 30 crianças, com almoço)”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar a realização e respetivo programa de atividades denominado “Páscoa Ativa 2014”;-----

c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

A senhora vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 11/VJLM/2014, por si firmada em 28 de fevereiro, p.p., referente ao projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 11/VJLM/2014

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Considerando que:

- Em 29 de dezembro de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2010;
- Em 26 de agosto de 2013, entraram em vigor alterações ao referido Regulamento, as quais foram aprovadas em sessão de Assembleia Municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2013;
- No âmbito do concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público, para o ano letivo 2013/2014, o júri do concurso detetou algumas omissões no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público;
- O artigo 11.º, do Regulamento não previa a pontuação para as capitações que se situassem entre os 41% e os 49% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG); outrossim os critérios de preferência constantes do artigo 12.º, do mencionado Regulamento demonstraram-se insuficientes para o desempate dos candidatos;
- As modificações propostas têm como objetivo permitir uma maior justiça na atribuição das bolsas de estudo;
- Face ao descrito, é necessário introduzir alterações nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, do Regulamento em apreço;
- Outrossim, procedeu-se à alteração do Preâmbulo do Regulamento por se encontrar desatualizado face ao Novo Regime das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a alteração e a republicação do Regulamento;
- b) A submissão do Projeto de alteração do aludido Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro na redação dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e, n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- c) *Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, o sobredito projeto de alteração ao Regulamento, que ora se transcreve: -----

“ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

Nota Justificativa

Em 29 de dezembro de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2010.

Volvidos dois anos de vigência do referido Regulamento Municipal foram introduzidas alterações, as quais foram aprovadas em sessão de Assembleia municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2013. Estas alterações entraram em vigor no dia 26 de agosto de 2013.

No âmbito do concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014, o júri detetou algumas omissões no Regulamento, nomeadamente, a falta de previsão de pontuação para as capacitações que se situassem entre os 41% e os 49% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG); outrossim, os critérios de preferência constantes do artigo 12.º, do Regulamento demonstraram-se insuficientes para o desempate dos candidatos.

Nesta sequência, face ao disposto no artigo 23.º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, o Executivo Municipal aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2014, a integração das referidas omissões.

Ademais, foi determinado ao júri do procedimento que efetuasse o levantamento das dificuldades surgidas na aplicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público para que o mesmo fosse objeto de alteração.

Desta forma, efetuaram-se alterações nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, do presente Regulamento.

Aproveitando-se o ensejo e com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à alteração do Preâmbulo do Regulamento por se encontrar desatualizado face à legislação em vigor.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, a presente alteração será submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008, de 29 de janeiro:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Artigo 1.º

Alteração ao Preâmbulo do Regulamento

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, que passa a ter a seguinte redação:

«PREÂMBULO

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(...).

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.»

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

(...)

(...):

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do presente Regulamento;
- b) A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

(...)

1. (...):

- a) [...];
- b) [...].

2. (...):

Valor do "Rendimento per capita do agregado familiar"	Classificação
Igual ou superior a 50% da RMMG	8 pontos
Entre 41% e 49%	10 pontos
(...)	(...)
(...)	(...)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

3. (...).

4. (...).

Artigo 12.º

(...)

(...):

a) [...];

b) [...];

c) *Menor Rendimento per capita do agregado do familiar.*

Artigo 13.º

(...)

1. (...):

Em que,

$C = (...)$;

$R = (...)$;

$I = (...)$;

$H = (...)$;

$S =$ *Despesas de saúde anuais que compõe o agregado familiar;*

$N = (...)$.

2. (...).

3. (...).»

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público é republicado em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

ANEXO

Republicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PREÂMBULO

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz tem tido uma grande intervenção no desenvolvimento local, vincada por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral da população do Concelho.

O Município de Reguengos de Monsaraz, consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares no Concelho de Reguengos de Monsaraz constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, e atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do Ensino Superior, o Município de Reguengos de Monsaraz considerou oportuna a regulamentação, com criação de novas regras, para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público:

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público, pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, desde que obtenham aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de Bolsas de Estudo visa as seguintes finalidades:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar;*
- b) *Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município de Reguengos de Monsaraz.*

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) *Agregado Familiar do Estudante - é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;*
- b) *Aproveitamento escolar num curso superior - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;*
- c) *Bolsa de Estudo – é uma prestação pecuniária de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso superior;*
- d) *Bolsa mensal de referência para cada ano letivo - tem o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo;*
- e) *Estabelecimento de Ensino Superior Público – é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:*
 - *Universidades;*
 - *Institutos Politécnicos;*
 - *Institutos Superiores;*
 - *Escolas Superiores.*
- f) *Estudante economicamente carenciado – é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor;*
- g) *Estudante deslocado – é aquele que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino Superior em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o Estabelecimento de Ensino Superior para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito;*
- h) *Estudante não deslocado – é aquele que tem necessidade de se deslocar em transportes públicos da sua residência para o Estabelecimento de Ensino.*

CAPÍTULO II

Bolsa de Estudo

Artigo 5.º

Bolsa de Estudo

1. *O Município de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, o número de Bolsas de Estudo a atribuir.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. O seu valor será fixado de acordo as disponibilidades financeiras do Município.
3. A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 6.º

Abertura

No início de cada ano letivo o Município de Reguengos de Monsaraz abrirá o procedimento público para atribuição de Bolsas de Estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de Edital a afixar nos locais de estilo do Concelho.

Artigo 7.º

Júri de seleção e avaliação

1. Em simultâneo com a deliberação de abertura do concurso, será nomeado um júri de seleção e avaliação.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes.
3. O júri deliberará validamente, por maioria, não sendo admissível declaração de voto.

Artigo 8.º

Condições de atribuição da Bolsa de Estudo

1. Só podem requerer a Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura no ano letivo para que requer a Bolsa;
 - b) Que residam no Concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos;
 - c) Que não disponham de meios bastantes para custearem os encargos correspondentes à sua frequência no Ensino Superior;
 - d) Que não possuam já habilitação equivalente àquela que pretendam frequentar.
2. Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior no ano letivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano letivo tenha tido aproveitamento escolar.

Artigo 9.º

Prazo e forma de apresentação do Requerimento

1. O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento tipo a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhando dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso não seja titular de Cartão de Cidadão;
 - c) Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Certificado de Habilitações do Ensino Secundário, só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior;*
- e) *Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, só para candidatos que já frequentam o Ensino Superior;*
- f) *Certidão de aproveitamento escolar ou documento equivalente comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;*
- g) *Documento comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar;*
- h) *Fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior;*
- i) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso em algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontre(m) em situação de desemprego;*
- j) *Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra Instituição;*
- k) *Declaração do Serviço de Finanças comprovativa da propriedade dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do estudante ou qualquer membro do agregado familiar;*
- l) *Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da apresentação do Requerimento, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;*
- m) *Documento comprovativo da média de acesso ao Ensino Superior.*

2. O Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo deve ser apresentado dentro do prazo que seja fixado pela Câmara Municipal, diretamente na Subunidade Orgânica Educação ou remetido por correio, através de carta registada, para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Subunidade Orgânica Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

3. Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar do Requerimento

Constitui causa de indeferimento liminar do Requerimento:

- a) *A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do presente Regulamento;*
- b) *A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º do presente Regulamento.*

Artigo 11.º

Critérios de seleção

1. São critérios de seleção na atribuição das Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem de importância indicada:

- a) *Rendimento per capita do agregado familiar;*
- b) *Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. O critério de seleção “Rendimento per capita do agregado familiar” será ponderado nos seguintes termos:

Valor do “Rendimento per capita do agregado familiar”	Classificação
Igual ou superior a 50% da RMMG	8 pontos
Entre 41% e 49%	10 pontos
Até 40% da RMMG	12 pontos
Até 30% da RMMG	14 pontos
Até 20% da RMMG	16 pontos
Até 10% da RMMG	18 pontos
Inferior a 5% da RMMG	20 pontos

Nota: RMMG - retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano letivo da candidatura.

3. O critério de seleção “Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato”, será ponderado no seguintes termos:

N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato	Classificação
Nenhum	0 pontos
1 (um)	5 pontos
2 (dois)	10 pontos
Igual ou superior a 3 (três)	20 pontos

4. A atribuição das bolsas de estudo resultará da ponderação dos referidos critérios conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

Em que,

K = Atribuição de Bolsas de Estudo

K1 = Rendimento per capita do agregado familiar;

K2 = N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato.

Artigo 12.º

Condições de preferência

Quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara decidir atribuir são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- Melhor média de acesso ao Ensino Superior;
- O candidato não ser trabalhador estudante;
- Menor Rendimento per capita do agregado do familiar.

Artigo 13.º

Normas de cálculo da capitação

1. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Em que,

C= Rendimento per capita



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

R= Rendimento familiar bruto anual

I= Total de impostos e contribuições pagos

H= Encargos anuais com a habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração passada por Instituição Bancária;

S= Despesas de saúde anuais que compõe o agregado familiar;

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade de rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

3. Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, esta deverá ser comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá ao cálculo do rendimento per capita com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da situação de desemprego, se for o caso, e logo que disponível, a declaração de rendimento do ano da candidatura.

Artigo 14.º

Critérios de análise

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes do Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo e dos documentos anexos ao mesmo.
2. Quando entender por conveniente pode o Município solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.
3. O Município poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.
4. A apresentação do Requerimento não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.
5. O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores não é, por si só, suficiente para continuar a beneficiar da Bolsa de Estudo.

Artigo 15.º

Revogado.

Artigo 16.º

Situações de exclusão

Os candidatos serão excluídos nas seguintes situações:

- a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
- b) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
- c) Receber de qualquer Entidade uma Bolsa de Estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo.

Artigo 17.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Suspensão das Bolsas de Estudo

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

Artigo 18.º

Cessação das Bolsas de Estudo

1. Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Modificação das condições económicas do bolseiro ou a perda de aproveitamento escolar;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- d) Desistência da frequência do curso;
- e) O não cumprimento do estabelecido na alínea e) artigo 22.º do presente Regulamento.

2. Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolseiro.

Artigo 19.º

Divulgação dos resultados

1. A seleção dos candidatos constará da ata do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação.

2. Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos.

3. Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão do júri.

4. A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo sujeita a homologação da Câmara Municipal e, posteriormente dado conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados.

Artigo 20.º

Pagamento

1. Os bolseiros serão convocados através de carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.

2. O pagamento da Bolsa é efetuado mensalmente.

3. Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos bolseiros

Artigo 21.º

Direitos

Constituem direitos dos bolseiros:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;*
- b) *Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;*
- c) *Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.*

Artigo 22.º

Deveres

1. Constituem deveres dos bolseiros:

- a) *Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;*
- b) *Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;*
- c) *Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o Concelho;*
- d) *Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;*
- e) *Prestar 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Câmara Municipal ou pelo Vereador a que tiver sido atribuído o pelouro da Educação.*

2. Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:

- a) *A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e,*
- b) *O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo seguinte.*

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar o presente projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estudantes do Ensino Superior Público;-----

c) Determinar a submissão do Projeto de Alteração do aludido Regulamento a discussão pública, atento ao princípio da participação dos interessados, nos exatos termos consignados;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 12/VJLM/2014, por si firmada em 3 de março, p.p., atinente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 12/VJLM/2014

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Paulo Rómulo Rodrigues Guerreiro*
- 2. Josefa Rosa Valido Lobo Godinho*
- 3. Maria do Rosário Neves Rolo*
- 4. Rosa Mendes Capucho*
- 5. Eugeniu Guranda*
- 6. Lidia Guranda*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7. *Vladislav Guranda*
8. *Diana Guranda*
9. *Maria da Conceição Caeiro Cachaço dos Ramos*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:*

1. *Paulo Rómulo Rodrigues Guerreiro*
2. *Eugeniu Guranda*
3. *Lídia Guranda*
4. *Vladislav Guranda*
5. *Diana Guranda*

b) *Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante de cada processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:*

1. *Josefa Rosa Valido Lobo Godinho*
2. *Maria do Rosário Neves Rolo*
3. *Rosa Mendes Capucho*
4. *Maria da Conceição Caeiro Cachaço dos Ramos*

c) *Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;*

d) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VJLM/2014;-----

b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social do Múncipe aos múnicipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados;-----
- d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,-----
- e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 9/2014**, de que é titular Rogério Paulo Carujo Carreteiro.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 012/2014, datada de 26 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve:-----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/012/2014

Para: *Presidente da Câmara Municipal*
De: *Serviço de Urbanismo*
Assunto: **Licenciamento para obras de edificação de anexo – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.**
Utilização: **Habitação**
Requerente: **Rogério Paulo Carujo Carreteiro**
Processo n.º: *9/2014*
Data: *Reguengos de Monsaraz, 26 de fevereiro de 2014*
Gestor do Procedimento: *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*
Prédio
Matriz: *Urbana*
Designação:
Artigo: *1 492*
Descrição: *2020/20051213 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*
Morada: *Courela da Eira – Outeiro*
Freguesia: *Monsaraz*
Proposta
Técnico: *Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil*
N.º de Inscrição Profissional: *17 839 OERS*

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído face à tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade.

Foi ainda entregue a ficha de segurança contra incêndios.

4. PROPOSTA:

“A proposta corresponde à construção de um telheiro para recolha de veículos e uma pequena arrecadação, localização no logradouro posterior.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbanizável, cumprindo o preconizado no artigo 31.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5.2. Normas Técnicas e regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística e paisagística, assentando essencialmente na vertente alentejana tradicional. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE, apresentando para tal, os documentos instrutórios previstos no artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.”

7. INFORMAÇÃO AO REQUERENTE:

As alterações em obra sujeitas a controlo prévio deverão ser submetidas para aprovação nos termos do artigo 83.º do RJUE antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; ----
- c) Notificar o titular do processo, Rogério Paulo Carujo Carreteiro, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 10/2014**, de que é titular Jorge Rodrigues Salvador Recto. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 013/2014, datada de 27 de fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/013/2014

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: **Licenciamento para obras já executadas de edificação de casão agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.**
Utilização: **Agrícola**
Requerente: **Jorge Rodrigues Salvador Recto**
Processo n.º: 10/2014
Data: Reguengos de Monsaraz, 27 de fevereiro de 2014
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz: Rústico
Designação: “Ferrajal das Figueiras”
Artigo: 009.285.000
Descrição: 194/19870114 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Morada: _____
Freguesia: Corval _____
Proposta
Técnico: Rogério Paulo Carujo Carreiro – Engenheiro Civil _____
N.º de Inscrição
Profissional: 17 839 OERS _____

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

3.1 Antecedentes

Por se terem tratado de obras já executadas sem o respetivo controlo prévio, foi lavrado o auto de notícia n.º 29/2013 de 11 de dezembro.

3.2 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído face à tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade.

Foi ainda entregue a ficha de segurança contra incêndios.

4. PROPOSTA:

O Requerente pretende licenciar uma dependência agrícola com a área total de 165 m².



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano consolidado, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5.2. Normas Técnicas e regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística e paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE, apresentando para tal, os documentos instrutórios previstos no artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.

7. INFORMAÇÃO AO REQUERENTE:

As alterações em obra sujeitas a controlo prévio deverão ser submetidas para aprovação nos termos do artigo 83.º do RJUE antes da sua execução.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; ----

c) Notificar o titular do processo, Jorge Rodrigues Salvador Recto, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata.-----